



*CCL DE CAMPISMO DE LISBOA*

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**DO**  
**CCL DE CAMPISMO DE LISBOA**

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **CAPÍTULO I**

### **Assembleia Geral Eleitoral**

#### **Artigo 1.º (Designação)**

A Assembleia Geral destinada a eleger os Órgãos Sociais do CCL tem a designação de Assembleia Geral Eleitoral.

#### **Artigo 2.º (Reunião)**

A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no mês de Setembro do ano eleitoral.

#### **Artigo 3.º (Convocação)**

A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com pelo menos sessenta dias de antecedência, nomeadamente, através da afixação da convocatória nas instalações do CCL, de um órgão de imprensa escrita de âmbito nacional e da sua disponibilização para consulta no “site” oficial do CCL, mencionando-se, claramente, na convocatória a respectiva ordem de trabalhos, o local de funcionamento das mesas de voto e o respectivo período de abertura e encerramento das urnas.

#### **Artigo 4.º (Composição)**

Só podem candidatar-se os Sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, desde que até à data da entrega das listas tenham completado um ano de filiação e não se encontrem em mora para com o CCL quanto ao pagamento de quotas ou outras importâncias devidas.

## **CAPÍTULO II**

### **Candidaturas**

#### **Artigo 5.º (Listas de candidatura)**

1. A lista de cada candidatura a submeter ao processo eleitoral tem de incluir o número total de candidatos para preenchimento dos Órgãos Sociais conforme modelo nº 1, anexo a este regulamento, e deve dar entrada, na sede do CCL ou em local a indicar na convocatória, com uma antecedência mínima de quarenta dias úteis em relação à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, dirigida em envelope fechado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A lista será acompanhada dos seguintes documentos relativos a cada um dos candidatos:
  - a) Declaração de aceitação da candidatura, conforme modelo nº 2, anexo a este regulamento;
  - b) Fotografia actual;
  - c) Fotocópia de documento de identificação legal com fotografia e assinatura.
3. A lista será acompanhada obrigatoriamente pelo programa de acção da respectiva candidatura para o quadriénio, o qual deverá conter as principais linhas de actuação nos domínios mais relevantes da actividade do CCL.

4. Nenhum candidato pode integrar mais que uma lista.
5. Sempre que possível os documentos descritos no ponto 3 e na alínea b) do ponto 2 deverão ser remetidos em suporte digital com o objectivo de agilizar a sua publicação de acordo com o artº 9º do presente regulamento.

**Artigo 6.º**  
**(Mandatário)**

Cada lista de candidatura será representada, no decurso do processo eleitoral, por um mandatário que será um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, a indicar em simultâneo com a apresentação da lista.

**CAPÍTULO III**  
**Processo eleitoral**

**Artigo 7.º**  
**(Verificação)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a conformidade de cada candidatura e notificará o mandatário, através de documento com indicação das irregularidades, até às dezassete horas do segundo dia útil imediato ao termo do prazo da entrega das listas.
2. As irregularidades têm de ser corrigidas até às dezassete horas do segundo dia útil imediato ao da notificação, sob pena de exclusão da candidatura.

**Artigo 8.º**  
**(Identificação das Listas)**

No dia útil seguinte ao termo do período de correcção das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra a cada lista, conforme a ordem de entrada, tornando públicas as candidaturas através da afixação dessa informação nas instalações e site do CCL.

**Artigo 9.º**  
**(Meios de divulgação)**

O CCL disponibilizará às candidaturas, os seguintes meios de divulgação:

1. Incluirá no “site” do CCL, um espaço com a designação “Especial Eleições” contendo:
  - a) A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral;
  - b) As listas, incluindo as fotografias dos candidatos;
  - c) O programa eleitoral de cada uma das listas concorrentes, até ao máximo de duas páginas em A4.
2. Afixará, em todas as instalações do CCL, a documentação referida no número anterior.
3. Disponibilizará, nas instalações do CCL, espaços destinados à afixação da propaganda das candidaturas.

**Artigo 10.º**  
**(Campanha Eleitoral)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conjunto com os mandatários de todas as listas, fará uma calendarização para as sessões de esclarecimento e outras actividades da campanha eleitoral.
2. O período de debate não suspende a escrupulosa observância dos regulamentos a que todos os Sócios estão sujeitos.

**Artigo 11.º**  
**(Abertura e encerramento da campanha eleitoral)**

A campanha eleitoral inicia-se com a publicação das candidaturas e encerra às vinte e quatro horas do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**Comissão Eleitoral**

**Artigo 12.º**  
**(Composição)**

A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos mandatários das listas concorrentes.

**Artigo 13.º**  
**(Competências)**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Designar a data a partir da qual o associado poderá exercer o direito de voto por correspondência;
- b) Verificar a regularidade da composição e funcionamento das mesas de voto e providenciar a correcção de eventuais anomalias;
- c) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos membros das mesas de voto;
- d) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos eleitores durante o acto eleitoral;
- e) Deliberar sobre a correcção de eventuais anomalias na elaboração do caderno eleitoral, verificadas no decurso do acto eleitoral;
- f) Assegurar e supervisionar o apuramento final dos resultados;
- g) Deliberar sobre a validade dos votos;
- h) Registrar em acta, assinada por todos os seus membros, os resultados finais da votação;
- i) Assegurar a publicação dos resultados finais e proclamar a lista vencedora;
- j) Garantir a ordem e a observância da disciplina eleitoral.

**Artigo 14.º**  
**(Deliberações)**

1. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples e imediatamente após a ocorrência das situações referidas no artigo anterior.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.
3. Os membros da Comissão Eleitoral que não concordem com as deliberações aprovadas podem fazer constar da acta de apuramento final dos resultados a sua declaração de voto.
4. A Comissão Eleitoral não pode deliberar sem a participação da maioria dos seus membros.

## **Capítulo V**

### **Assembleia Geral Eleitoral**

#### **Artigo 15.º** **(Mesas de voto)**

1. A Assembleia Geral Eleitoral será constituída por um número de mesas de voto que garanta o bom funcionamento do processo eleitoral e que será definido pela Comissão Eleitoral, as quais funcionarão em local a designar na convocatória.
2. Cada mesa de voto é constituída por um número mínimo de cinco sócios efectivos.
3. Após a deliberação do número de mesas de voto, o mandatário de cada uma das listas concorrentes entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma relação de Sócios para integrarem as mesas de voto, em representação da respectiva lista, na qualidade de um efectivo e um suplente por cada uma das mesas.
4. No caso de o número de listas concorrentes não garantir o número mínimo de membros para as mesas ou de alguma das listas não nomear os seus representantes, compete à Comissão Eleitoral nomear os membros necessários para completar a sua constituição.
5. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário de cada mesa são nomeados pela Comissão Eleitoral por forma a garantir-se uma distribuição equitativa pelas várias listas.

#### **Artigo 16.º** **(Período de funcionamento das mesas de voto)**

O período de funcionamento das mesas de voto será estabelecido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na convocatória da respectiva Assembleia, e terá uma duração mínima de oito horas.

#### **Artigo 17.º** **(Caderno eleitoral)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurará, junto dos serviços competentes do CCL, a elaboração de um caderno eleitoral do qual constarão apenas os Sócios que no décimo dia anterior ao do acto eleitoral não se encontrem na situação prevista no nº 2 do artº 36 dos Estatutos.
2. Do caderno eleitoral constarão o número, o nome e o total de votos de cada Sócio.
3. No caso de algum Sócio ter perdido a capacidade eleitoral após a elaboração do caderno eleitoral, será impedido de votar pela mesa registando-se essa ocorrência na acta final da respectiva mesa.
4. Em cada mesa de voto haverá dois exemplares do caderno eleitoral para o registo da votação.

#### **Artigo 18.º** **(Serviço de apoio)**

A Assembleia Geral Eleitoral será apoiada por funcionários do CCL que, na dependência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurarão a execução das tarefas administrativas inerentes a este acto.

## Capítulo VI

### Votação

#### Artigo 19.º

##### (Formas de votação)

São permitidos o voto presencial e o voto por correspondência.

#### Artigo 20.º

##### (Voto presencial)

1. O voto presencial é exercido mediante a presença do Sócio na mesa de voto que lhe corresponde, perante a qual se identifica, mediante exibição do seu cartão de Sócio ou documento de identificação legal com fotografia e assinatura.
2. Os membros da mesa de voto confirmarão a inscrição do Sócio no caderno eleitoral, após o que lhe será entregue um boletim de voto correspondente ao número de votos que lhe couber, no qual o Sócio assinalará, em local apropriado, a lista concorrente que pretende eleger, dobrando o voto em quatro.
3. Seguidamente, o voto será entregue à mesa que o introduzirá na urna, após o que será descarregada a votação num quadrado existente no caderno eleitoral à esquerda do respectivo número.
4. O voto será exercido em primeiro lugar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Comissão Eleitoral e pelos membros das mesas de voto, por esta ordem, a que se seguirá a votação dos restantes eleitores.
5. Se por inadvertência o eleitor deteriorar o boletim deve pedir outro ao membro da mesa, devolvendo-lhe o primeiro. O membro da mesa escreverá no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e guarda-o para ser anexado à acta final.
6. O Sócio afectado por doença ou por deficiência física que a mesa verifique não poder votar sozinho, deverá fazê-lo, acompanhado por um Sócio Efectivo por si escolhido. Nos casos em que o Sócio se apresente para votar em cadeira de rodas a mesa deverá, em caso de necessidade, permitir que o eleitor assinale o boletim de voto fora da câmara de voto e em local em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

#### Artigo 21º

##### (Voto por correspondência)

Todo o Sócio com capacidade eleitoral pode exercer o direito de voto por correspondência, em alternativa ao voto presencial, nos termos dos números seguintes:

1. Para o exercício do direito de voto por correspondência, cada sócio deverá solicitar por escrito, e obrigatoriamente pelo correio, em carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a sua intenção de exercer esta forma de escrutínio, de acordo com o modelo nº3, anexo a este regulamento.
2. Confirmada a legitimidade do exposto no número anterior, será **enviado** ao requerente um boletim de voto com inscrição do número de votos a que o mesmo tem direito e respectivo envelope para inserção deste boletim. Em simultâneo será **enviado** o modelo nº 4 e um envelope previamente endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para cumprimento do descrito no ponto 4 deste artigo.
3. Os votos, os envelopes e o modelo nº 4 referidos no número anterior serão enviados ao requerente obrigatoriamente por correio para a sua residência.

4. Depois de assinalar o sentido do seu voto, o Sócio deverá dobrar o boletim em quatro e introduzi-lo no envelope apropriado fornecido juntamente com esse boletim, colocando-o dentro do outro envelope dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral acompanhado da fotocopia de documento de identificação legal com fotografia e assinatura, bem como da carta, conforme modelo nº 4, anexo a este regulamento, com a sua assinatura tal como consta do documento de identificação.
5. Após o procedimento referido no nº anterior, o voto será enviado, obrigatoriamente por correio, para a Sede do CCL, até às dezassete horas do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
6. Serão destruídas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença dos demais membros da Comissão Eleitoral, sem serem abertas, as cartas que forem recebidas, por via postal, em data posterior à referida no número anterior, assim como aquelas que forem rececionadas antes da data estipulada pela Comissão Eleitoral, registando esse facto na acta com referência ao respectivo Sócio.

**Artigo 22.º**  
**(Boletim de voto)**

1. O boletim de voto é de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para nele caber a indicação, bem legível, de todas as listas concorrentes e é impresso em papel opaco.
2. Nos quatro cantos da frente e do verso do boletim será inscrito, de forma bem legível, o número de votos correspondente para que este número de votos fique visível após a dobragem do boletim em quatro.

**Artigo 23.º**  
**(Encerramento das urnas)**

Atingida que seja a hora estabelecida para o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral, só serão admitidos a votação os Sócios que, nessa hora, se encontrem presentes na Assembleia de Voto.

**Artigo 24.º**  
**(Proibição de propaganda)**

Não são admitidas no interior da Assembleia Geral Eleitoral nem nas proximidades da mesma, quaisquer manifestações de propaganda de apoio ou de repúdio em relação a qualquer lista ou de perturbação do normal funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, devendo os responsáveis pelas candidaturas promover a defesa destes princípios.

## **Capítulo VII**

### **Apuramento dos resultados eleitorais**

#### **Artigo 25.º** **(Votos por correspondência)**

1. A introdução dos votos por correspondência será efetuada nos seguintes termos:
  - a) Depois das dezassete horas do dia anterior ao do início da realização da Assembleia Geral Eleitoral, a Comissão Eleitoral efectuará a conferência da conformidade da assinatura que consta da carta que acompanha o voto por correspondência de cada sócio, com a que consta da fotocópia do documento de identificação legal. Cumpridos todos os requisitos, a Comissão Eleitoral verifica se o sócio consta no caderno eleitoral. Se constar descarrega o voto por correspondência de cada sócio no caderno eleitoral, e ordena os documentos mencionados segundo as mesas de voto a que dizem respeito em função do número dos respectivos Sócios mantendo fechados os envelopes que contêm os votos.
  - b) No dia da realização da Assembleia Geral Eleitoral, já com o voto por correspondência de cada sócio descarregado no caderno eleitoral, cada uma das mesas de voto receberá os votos por correspondência que lhe digam respeito, após o que será aberto o envelope que contém o boletim de voto, será verificado se o número de votos que dele consta corresponde ao que se encontra assinalado no caderno eleitoral em relação ao respectivo sócio.
  - c) No caso de se verificarem preenchidos todos os requisitos a que se referem as alíneas anteriores, a mesa de voto introduz o boletim de voto na urna. Se não estiverem preenchidos todos aqueles requisitos, o voto será considerado nulo e anexado à acta final da mesa de voto.

#### **Artigo 26.º** **(Contagem dos votos)**

1. Nos casos em que a Assembleia Geral Eleitoral decorra em mais do que um dia, as urnas com os votos correspondentes à votação efetuada do primeiro ao penúltimo dia de funcionamento da assembleia serão guardados em local e nas condições de inviolabilidade determinadas pela Comissão Eleitoral e serão transportadas, no último dia de votação, para o local de contagem dos votos, pela Comissão Eleitoral.
2. Logo que se encontrem finalizadas as operações referidas no artigo anterior, os membros das mesas procedem à abertura das respectivas urnas e à contagem dos votos nelas depositados, inscrevendo os resultados em acta com a discriminação do número de Sócios inscritos nessa mesa, dos votos válidos em cada uma das listas concorrentes, dos votos em branco e dos votos nulos.
3. Nos casos em que algum membro da mesa manifeste a sua discordância sobre o resultado da contagem, será efectuada apenas uma segunda contagem com a presença da Comissão Eleitoral.
4. Nos casos em que não se verifique unanimidade dos membros da mesa sobre o sentido do voto ou sobre a sua validade, a questão será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral que decidirá, registando-se essa ocorrência na acta da respectiva mesa.



**Artigo 27.º**  
**(Votos em branco e nulos)**

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto em que não tenha sido assinalada qualquer opção de voto.
2. Considera-se o voto nulo quando:
  - a) Tenha sido assinalada mais do que uma opção de voto ou existam fundadas dúvidas sobre qual a opção de voto;
  - b) Tenha qualquer corte, desenho, rasura ou tenha qualquer palavra escrita.

**Artigo 28.º**  
**(Actas)**

1. Será elaborada uma acta por cada mesa de voto, da responsabilidade do seu Presidente, que será assinada por todos os membros da mesa, acompanhada dos cadernos eleitorais e de todos os votos, e que servirá de suporte para elaboração da acta de apuramento final da votação pela Comissão Eleitoral.
2. As actas serão elaboradas em impresso próprio, modelo 5 anexo a este regulamento, contendo as indicações e espaços necessários a todas as informações, às assinaturas e à data.
3. Os membros das mesas de voto e os membros da Comissão Eleitoral têm o direito de exarar na respectiva acta, em local apropriado, as reclamações ou protestos que entenderem, mas não podem recusar a sua assinatura.
4. A Comissão Eleitoral, logo que tenha recebido as actas de todas as mesas de voto, elaborará uma acta global, da qual constarão o número total de eleitores inscritos no caderno eleitoral com direito a voto, o número total de votos expressos, com discriminação dos votos presenciais e dos votos por correspondência, o número de votos válidos em cada uma das listas concorrentes, o número de votos em branco e o número de votos nulos.

**Capítulo VIII**  
**Proclamação e registo dos resultados**

**Artigo 29.º**  
**(Proclamação dos resultados eleitorais)**

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos válidos.
2. Concluído o apuramento global dos resultados eleitorais e assinada a respectiva acta global, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama imediatamente, em voz alta, os resultados eleitorais, após o que providencia a afixação desses resultados, por meio de edital por si assinado, em todas as instalações do CCL, em local visível.

**Artigo 30.º**  
**(Registo dos resultados eleitorais)**

As reclamações, protestos e quaisquer outras observações que constem das actas das mesas de voto, serão vertidos no livro de actas da Assembleia Geral do CCL, que será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

## **Capítulo IX**

### **Destruição dos documentos**

#### **Artigo 31.º** **(Destruição dos documentos)**

Decorrido o prazo de trinta dias após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral, serão destruídos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença dos restantes membros da Comissão Eleitoral, as actas das mesas de voto, os documentos em que se encontrem formulados protestos ou reclamações e os boletins de voto, as fotocópias do cartão de sócio, as cartas modelo conforme anexo 1, 2 e 3 deste regulamento, e todos os documentos previstos no número quatro do artº 21º, salvo se tiver sido apresentado recurso. Neste caso todos os documentos constantes deste artigo, deverão ser contidos em invólucro selado e guardado de acordo com segurança adequada, segundo critério determinado pela Mesa da Assembleia Geral.

## **Capítulo X**

### **Integração de lacunas**

#### **Artigo 32.º** **(Resolução de dúvidas sobre omissões)**

As dúvidas sobre matérias omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral em conformidade com os Estatutos do CCL.



## **CCL DE CAMPISMO DE LISBOA**

### **Lista para Órgãos Sociais do CCL para o quadriénio de**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### **A) Mesa da Assembleia Geral:**

É constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários:

- |   |                         |                |
|---|-------------------------|----------------|
| 1 | - Presidente _____      | Sócio N° _____ |
| 2 | - Vice Presidente _____ | Sócio N° _____ |
| 3 | - Secretario _____      | Sócio N° _____ |
| 4 | - Secretario _____      | Sócio N° _____ |

#### **B) Conselho Directivo:**

É composto por cinco, sete ou nove membros dos quais o primeiro da lista será o Presidente, e os restantes serão Vice-Presidentes, um dos quais será o responsável pela área financeira:

- |   |   |                |
|---|---|----------------|
| 1 | - Presidente _____                        | Sócio N° _____ |
| 2 | - Vice Presidente (área financeira) _____ | Sócio N° _____ |
| 3 | - Vice Presidente _____                   | Sócio N° _____ |
| 4 | - Vice Presidente _____                   | Sócio N° _____ |
| 5 | - Vice Presidente _____                   | Sócio N° _____ |
| 6 | - Vice Presidente _____                   | Sócio N° _____ |
| 7 | - Vice Presidente _____                   | Sócio N° _____ |
| 8 | - Vice Presidente _____                   | Sócio N° _____ |
| 9 | - Vice Presidente _____                   | Sócio N° _____ |

#### **C) Conselho Fiscal:**

Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator, devendo dois dos seus membros possuir formação específica e adequada em matérias de natureza económico-financeira, sem prejuízo de outras exigências previstas na Lei.

- |   |                        |          |
|---|------------------------|----------|
| 1 | - Presidente -         | Sócio N° |
| 2 | - Vice Presidente -    | Sócio N° |
| 3 | - Secretario Relator - | Sócio N° |

Os Sócios que tem formação específica, de acordo com a Ordem \_\_\_\_\_ são:

- 1)
- 2)

### **D) Conselho Jurisdicional e de Disciplina:**

O Conselho Jurisdicional de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo, pelo menos, um dos membros ser licenciado em Direito.

1 - Presidente -	Sócio N°
2- Vice Presidente -	Sócio N°
3 – Vogal -	Sócio N°
4 – Vogal -	Sócio N°
5 – Vogal -	Sócio N°

O Sócio licenciado em Direito:

1)

### **E) Conselho Consultivo:**

Vinte e um associados no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pelo método de “Hondt”.

1)

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)

13)

14)

15)

16)

17)

18)

19)

20)

21)

**Anexo nº 2:**

(modelo da declaração de aceitação da candidatura, por sócio candidato, às eleições aos Órgãos Sociais)

Exmº Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Clube de  
Campismo de Lisboa

(Nome) \_\_\_\_\_, sócio nº  
\_\_\_\_\_ do CCL de Campismo de Lisboa, portador do \_\_\_\_\_ com o número \_\_\_\_\_,  
vem, para os efeitos previstos nos Estatutos e do Regulamento Eleitoral do CCL, declarar que  
aceita integrar, como candidato, a lista concorrente à eleição dos Órgãos Sociais para o  
quadriénio \_\_\_\_/\_\_\_\_, cujo candidato ao cargo de Presidente do Conselho Directivo è o  
sócio \_\_\_\_\_ com o número \_\_\_\_\_.

Junta: Fotografia e fotocópia do documento de Identificação.

O Sócio

  
  

---

**Anexo nº 3** - (modelo do pedido do sócio para o voto por correspondência)

Exmº Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral do  
Clube de Campismo de Lisboa

(Nome) \_\_\_\_\_, sócio nº  
\_\_\_\_\_ do CCL de Campismo de Lisboa, portador do documento \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_, vem, ao abrigo dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral do CCL, solicitar  
que lhe sejam entregues o boletim de voto e demais documentações necessárias para o  
exercício de direito de voto de correspondência para a eleição dos titulares aos Órgãos Sociais  
para o para o quadriénio \_\_\_\_/\_\_\_\_,

O Sócio

---

**Anexo nº 4 - (modelo de envio do voto de correspondência)**

Exmº Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral do  
Clube de Campismo de Lisboa

(Nome) \_\_\_\_\_, sócio nº  
\_\_\_\_\_ do CCL de Campismo de Lisboa, portador do Documento \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_, vem nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral do CCL, exercer o  
direito de voto por correspondência relativo à eleição dos Órgão Sociais para o quadriénio  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para o que junto o meu boletim de voto encerrado em envelope apropriado,  
bem como fotocópias do seu cartão de sócio do CCL e do meu documento de identificação.

O Sócio

---

(Igual ao documento de Identificação)